

considerando o Parecer favorável da Comissão de Acompanhamento de Ações deste Conselho de Saúde, após visita realizada a referida Unidade, onde foi observada a efetividade dos serviços de urgência e emergência oferecidos à população, com atuação de uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta pelas categorias profissionais necessárias ao atendimento. Sendo esta equipe de saúde integrada pelos seguintes serviços: medicina clínica, pediátrica, ortopédica, psiquiatria, enfermagem; odontologia; serviço social; farmácia e apoio diagnóstico.

SALVADOR, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA N.º. 04/2021

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde de Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
DECRETO N.º 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
182371/2021	DORANNE DE VASCONCELOS BEZERRA	3º 4º

Salvador, 28 de outubro de 2021.

LUIS CARLOS MARQUES DA HORA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA 001/2021 REFERENTE A RESOLUÇÃO N038

A Comissão Coordenadora da Dispensa, criada através da Resolução 032/2021, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 13.019/2014/1990, no Decreto Municipal 29.129/2017, Resolução do 137/2010 do CONANDA, Resoluções 17/2021 e 38/2021 do CMDCA, em razão de questionamentos formulados por Organizações da Sociedade Civil, resolve publicar Nota Técnica Explicativa.

A presente Nota Técnica 001/2021, tem o intuito de esclarecer dúvidas atinentes a Resolução 38/2021.

1 - No que concerne a meta 1, vale esclarecer que O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tem por finalidade gerir recursos destinados ao desenvolvimento de ações, programas e projetos específicos de atendimento à criança e ao adolescente, conforme prevê o art. 2º do DECRETO n.º 11.496/1996, in verbis:

Art.2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à Fundação Cidade Mãe Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD (Alterado pela Lei n.º 7.610, de 12/2008), tem por finalidade gerir recursos destinados ao desenvolvimento de ações, programas e projetos específicos de atendimento à criança e ao adolescente compreendendo:

IV - em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para crianças e adolescentes que delas necessitarem. Vale observar ainda o art. 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA, vejamos:

Art. 16 - Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cabe salientar que a própria ementa da Resolução em comento, prevê a que os recursos são destinados, conforme se depreende abaixo:

"Aprova a disponibilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para organizações da sociedade civil, inscritas no CMDCA Salvador, para realização de programas socioeducativos em virtude da situação de emergência em saúde e calamidade pública, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, a fim de atender às demandas sociais e psicológicas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de risco pessoal e ou social, permitindo inclusive a compra de alimentos e materiais de proteção tais como, máscara, álcool em gel, luvas, dentre outros relacionados ao cenário pandêmico."

Vale observar, ainda o quanto previsto no art. 3º, da Resolução 38/2021, in verbis:

Art. 3º O valor do recurso do FMDCA/SSA previsto no artigo 1º desta resolução, deverá ser utilizado,

exclusivamente, para a garantia das funções essenciais na proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e inerentes ao (s) programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s) executado (s) pela organização regularmente inscrita no CMDCA/SSA, em face da situação de emergência em saúde e de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19. Logo, fica evidenciado, que não abarca a esfera que atine a saúde, uma vez que se trata de uma política pública específica.

2 - Quanto a indagação relativa ao art. 3º, I, c, inicialmente vale esclarecer que não se trata de destinação de recurso para a instituição ser formadora, mas sim com intuito de abordar conteúdos específicos, visando desenvolver habilidades na seara profissional possibilitando uma maior qualificação para facilitar o acesso do adolescente no programa de aprendizagem, vale salientar que o propósito é de que o projeto seja voltado a uma uma pré- formação, a fim de propiciar aos adolescentes que tem disparidade no que se refere a idade x série, possibilitando uma futura inserção em uma instituição formadora após o projeto, com maior qualificação, e portanto menor dificuldade e posteriormente possam ser inseridos no mercado de trabalho como aprendizes.

3 - No que se refere ao cronograma de execução do projeto, faz-se necessária a observância do quanto previsto no art. 18, do Decreto 29.129/2017, in verbis:

"Art. 18 As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos podem apresentar proposta de abertura de PMIS, observando os seguintes requisitos:"

"III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida."

4- No que se refere as ações a serem executadas na elaboração dos Projetos, se haveria a necessidade de correlacionar a alguma prefeitura-bairro, esclarecemos que ficará a critério da instituição definir o local ou locais em que irá executar o projeto.

Salvador, 26 de outubro de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA N.º 152/2021

Publicada no D.O.M. n.º 8066 de 15/07/2021;
Republicada por ter saído com inconsistências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5911000000 - 50605 de 19/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º conceder **licença ambiental unificada n.º 2021-SEDUR/CLA/LU-45**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **PLASKAMPI EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no cnpj: n.º 24.300.254/0001-93, para **fabricação de embalagens em material plástico**, com quantidade média mensal de 10 (dez) toneladas, situada em galpão localizado na Rua Artur Orrico, n.º 99, Campinas de Pirajá, coordenadas geográficas 12º55'01,26"S e 38º27'54,87"W; 12º55'00,11"S e 38º27'55,05"W; 12º52'00,01"S e 38º27'56,00"W; 12º55'01,35"S e 38º27'55,58"W (datum sirgas 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida na atividade econômica, durante vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, deverá ser previamente informada e aprovada por esta SEDUR;

II. Monitorar ruídos e vibrações de forma a controlar os níveis de ruídos gerados pelos equipamentos devendo operá-los em condições adequadas de funcionamento;

III. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei n.º 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. Protocolar, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a solicitação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB e apresentá-lo tão logo seja emitido;

VII. Apresentar, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os funcionários da empresa, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da SEDUR para Elaboração do PEA.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei